



Exmo. Senhor  
Eng.º Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário  
de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício n.º 990

SUA COMUNICAÇÃO DE  
09.03.2017

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 3507/XIII/2.ª, de 9 de março de 2017**  
**“Aumento das rendas sociais no Porto”**

Caro Eug.º Nuno Araújo,

Na sequência do ofício acima identificado, e em resposta à Pergunta Parlamentar n.º 3507/XIII/2.ª, de 9 de março de 2017, formulada pelos Senhores Deputados Pedro Soares, José Moura Soeiro, Luís Monteiro, Jorge Campos e Domicilia Costa, do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de enviar a seguinte informação:

Aquando da preparação da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, foram realizadas simulações, de acordo com as quais a aplicação do disposto nesta Lei se traduz numa manutenção ou diminuição do valor das rendas, quando comparado com o valor resultante da aplicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação original.

É inequívoco que da aplicação da nova lei do arrendamento apoiado não resultam aumentos de renda, a menos que estivessem a ser anteriormente praticadas rendas não atualizadas.

Salienta-se que a Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, introduziu a possibilidade das autarquias locais aprovarem regulamentação própria visando adaptar a lei às realidades física e social existentes nos bairros e habitações de que são proprietárias, mas que essa alteração não pode conduzir à definição de normas menos favoráveis para os arrendatários, quer quanto ao cálculo do valor de rendas, quer quanto às garantias de manutenção do contrato de arrendamento (vd. n.ºs 4 e 5 do Artigo 2.º).

De resto, não compete ao Ministério do Ambiente apreciar a aplicação de regimes legais por parte das autarquias.

Com os melhores cumprimentos,

pel' A Chefe do Gabinete

Inês FERREIRA ALVES

Ana Cisa

**Inês Alves**  
Chefe do Gabinete em Substituição  
do Ministro do Ambiente

CG/AL